

Passeio Salvador, 123/127 - Centro CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.b



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

## RESOLUÇÃO nº. 01/2023

#### REGIMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - IPREMISA.

O Diretor Superintendente do IPREMISA, após deliberar com os integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, durante a 10ª (décima) reunião extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, resolve com fulcro no artigo, 11, inciso IX e artigo 32, parágrafo único da Lei Complementar nº. 412, de 23 de novembro de 2022, editar o presente Regimento Eleitoral com a seguinte redação.

**Art. 1º** - Este Regimento regulamenta o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta, secreta, universal e facultativa, de 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Conselho Fiscal do IPREMISA – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, escolhidos entre os servidores públicos efetivos do Município e aposentados do IPREMISA, na conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 412, de 23 de novembro de 2022 e posteriores alterações

#### **CAPITULO I**

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 2º** A eleição de que trata este Regimento Interno terá único pleito, será realizada na data fixada em **CALENDÁRIO ELEITORAL** editado por Portaria da Diretoria Executiva e será instruída por uma Comissão Eleitoral especialmente designada.

### **CAPITULO II**

### DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 3º** A eleição será realizada pelo IPREMISA e obedecerá a todos os princípios constitucionais e democráticos vigentes e será organizada, realizada e fiscalizada por uma comissão composta de 03 (três) servidores públicos efetivos em atividade no município ou no IPREMISA, aposentados ou pensionistas do IPREMISA a ser designada por meio de Portaria editada pelo Diretor Superintendente.
- § 1º A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

#### **CAPITULO III**

#### **DOS CANDIDATOS**

- **Art. 4º** Conforme a Lei Complementar Municipal nº. 412, de 23 de novembro de 2022 poderão ser candidatos os servidores públicos efetivos ou aposentados do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira IPREMISA, que preencham os seguintes requisitos:
- I Possuir nível superior completo;
- II Possuir capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

1



Passeio Salvador, 123/127 - Centro CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site www.ipremisa.sp.gov.br E-mail previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

- III Não ter cometido nos últimos 10 (dez) anos, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;
- IV Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- V Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa, definida em Lei;
- VI Não ter perdido o mandato de Conselheiro Deliberativo; ou de Conselheiro Fiscal do IPREMISA, salvo na hipótese decorrente de renúncia, ou expiração do mandado.
- **Art. 5º** As inscrições poderão ser efetivadas no período e horário definido no Calendário Eleitoral na sede do IPREMISA, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos:
- I Cópia do RG e CPF;
- II Certidão na qual conste que não há impedimento por condenação judicial transitada em julgado pela pratica de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública (conforme determina a Lei Federal nº 8.429/92);
- III Cópia do Certificado do nível (superior) de escolaridade;
- IV Ficha de inscrição devidamente preenchida a ser fornecida pelo IPREMISA e que conterá o número da Carteira de Identidade (RG), Registro Funcional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, endereço do local de trabalho, assinatura do concorrente e data.

#### **CAPITULO IV**

### DA ELEIÇÃO

- **Art. 6º** A eleição será realizada em data previamente definida dando-se publicidade mediante Edital a ser publicado no Semanário Oficial Eletrônico do Município (SOEM).
- **Art. 7º** A eleição contará com 05 (cinco) urnas, sendo três fixas, uma no Instituto Previdência Municipal de Ilha Solteira, uma no pátio/setor de transportes e uma no prédio central da prefeitura e, 02 (duas) itinerantes, passando por todos os setores da municipalidade.
- § 1°. O horário da votação será das 8:00 horas 'as 12:00 horas e das 13 h e 30 min. 'as 16:00 horas.
- § 2°. A urna fixa a ser colocada no prédio central permanecerá naquele setor somente até as 12:00 horas.
- **Art. 8º** A ordem dos nomes dos candidatos impressos nas cédulas se dará por sorteio, na presença de todos os interessados realizado pela comissão eleitoral.
- Art. 9º A cédula eleitoral será de modelo único e impressa em cor específica.
- Art. 10 Será permitido votação em somente 01(um) candidato.



Passeio Salvador, 123/127 - Centro CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site www.ipremisa.sp.gov.br E-mail previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

- Art. 11 Qualquer rasura na cédula ou votação em mais de um candidato anulará o voto.
- **Art. 12** Todas as dúvidas em relação a inscrição do candidato, do andamento da eleição, da apuração e da posse, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO V**

# DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 13 -** A apuração dos votos será realizada na sede do IPREMISA no dia e horário fixado no calendário eleitoral, preferencialmente na mesma data da eleição.

**Parágrafo único.** Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, e na presença dos candidatos, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

### **CAPÍTULO VI**

## DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

- **Art. 14** Para o Conselho Fiscal será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos e os demais serão considerados suplentes em ordem decrescente da votação obtida, podendo ser aproveitados, seguindose a classificação, durante o mandato em decorrência de vacância por qualquer motivo.
- **Art. 15** Ocorrendo empate na votação, ficará como membro ou suplente, conforme o caso, o servidor mais antigo no serviço público municipal e, persistindo o empate, o servidor mais idoso.

## **CAPÍTULO VI**

#### **DA POSSE**

- **Art. 16** A Comissão Eleitoral analisará, antes da posse, se todos os requisitos exigidos pela legislação vigente foram devidamente cumpridos pelos candidatos eleitos, e, se necessário serão exigidos documentos comprobatórios para efetivação da posse.
- Art. 17 O Diretor Superintendente dará posse aos eleitos, após ato de nomeação do prefeito municipal.
- Art. 18 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira-SP, 10 de março de 2023.

Luiz Francisco Zogheib Fernandes

Diretor Superintendente do IPREMISA.